DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Legislativos	2
Atos de Mesa	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PODER LEGISLATIVO DE BRODOWSKI

Atos Legislativos | **Atos de Mesa**

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

ATO DA MESA Nº 016/2020

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS POR LEI E,

CONSIDERANDOos termos da Lei Municipal n.° 437 de 19 de setembro de 1977 a qual institui a Medalha de Mérito Cândido Portinari;

CONSIDERANDOquea referida medalha foi instituída aos 19 de setembro de 1977 para ser outorgada a munícipes ou não, que derem ao Município sua colaboração ou fizerem jus por méritos reconhecidos, anualmente por ocasião da realização da "Semana de Portinari", e, que apesar de sua instituição o objeto nunca foi desenvolvido.

CONSIDERANDOo fato de que a Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari – ACAM-Portinari e o Museu Casa de Portinari desenvolvem com excelência seus objetivos, atuando de forma efetiva na gestão para a preservação e difusão do patrimônio e da memória em nosso Município e, sendo incontestavelmenteos melhores responsáveis para cuidarem do desenvolvimento deste objeto de tão grande significado para o nosso Município;

CONSIDERANDO ainda a necessidade da criação do layout da Medalha de Mérito Municipal da cidade de Brodowski SP "MEDALHA CANDIDO PORTINARI"

R E S O L V E:

Art. 1° Autorizar aASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, designada **ACAM – PORTINARI** e o**MUSEU CASA DE PORTINARI**, promover **Concurso** dotado de caráter único e exclusivamente comemorativo e cultural com a finalidade de criação do layout da Medalha de Mérito Municipal da cidade de Brodowski SP **"MEDALHA CANDIDO PORTINARI"**.

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

Art. 2ºA autorização de que trata o artigo primeiro do presente Ato tem caráter gratuito, não gerando qualquer ônus financeiro à Câmara Municipal de Brodowski.

Art. 3°Designar os servidores senhores: ***Ana Beatriz Casali Grandini da Silva*** - Assessora de Imprensa –CPF: 454.009.498-00, ***DeocleciaVercezi dos Santos Furlan Piola*** – Assistente Legislatio- CPF: 166.062.088-07 e ***Osvaldo José Perez da Silva*** – Agente de Segurança - CPF: 649.089.925-68, para comporem a Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização (CEAF) do Concurso de que trata o artigo 1°, que sob a coordenação do primeiro, terá por função seu acompanhamento e fiscalização.

§ 1°O mandato da Comissão terá vigência até a data da homologação do resultado do concurso.

§ 2º Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão gratuitos.

Art. 4º Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 05 de agosto de 2020.

ALIFER LEVI BARBOSA FERREIRA
-PRESIDENTE–

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
- 1º SECRETÁRIO -

CLAUDEMIR MENEZES
- 2º SECRETÁRIO -

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, NO QUINTO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2020.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
- 1º SECRETÁRIO -

CLAUDEMIR MENEZES
- 2º SECRETÁRIO -

2

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

ATO DA MESA Nº 017/2020

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS POR LEI E,

CONSIDERANDO que a Região de Ribeirão Preto a qual pertence o Município de Brodowski na presente data foi classificada na fase amarela do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo de retomada com segurança a economia do Estado durante a pandemia do novo coronavírus.

CONSIDERANDO que apesar da classificação amarela no Plano São Paulo ainda estamos enfrentando uma pandemia, e, assim devem ser mantidos os cuidados para prevenção do contágio do Covid-19.

CONSIDERANDO ainda a necessidade da adequação do Ato da Mesa n.° 006 de 17 de março de 2020 desta Câmara Municipal ao novo enquadramento do Plano São Paulo de retomada das atividades durante a pandemia do novo coronavírus.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam mantidas as restrições contidas no artigo 1° do Ato da Mesa n.° 006/2020 no sentido de limitar o fluxo de público em geral nas dependências da Câmara Municipal de Brodowski, permitida a entrada e circulação apenas para aqueles que irão participar de atos oficiais ou comprovadamente a necessidade de ingresso quando estritamente indispensável.

§ 1° O acompanhamento das sessões legislativas pelo público será realizado preferencialmente via internet, sendo que o acompanhamento

1

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

presencial será restrito a 40% (quarenta por cento) da capacidade de ocupação do plenário da Câmara Municipal de Brodowski.

§ 2° Permanece suspensa por tempo indeterminado a visitação pública ao prédio da Câmara Municipal de Brodowski.

§ 3° O atendimento ao público externo deverá ser realizado preferencialmente por meio eletrônico ou telefônico, sendo que, o atendimento presencial deverá ser adotado somente quando for indispensável mediante agendamento prévio.

§4° A entrada e permanência as dependências da Câmara Municipal de Brodowski somente será permitida com uso (correto) de máscara e higienização constante das mãos.

Art. 2° Ficam retomadas as autorizações de afastamento em viagem oficial de vereadores e de servidores.

Art. 3° Nas sessões ordinárias da Câmara Municipal de Brodowski voltará a ser concedida a palavra para explicação pessoal, revogando-se a restrição contida no artigo 6° do Ato da Mesa n.° 006/2020.

Art. 4° Fica determinado o retorno das atividades regulares dos senhores vereadores em todos os seus âmbitos, inclusive participação em sessões legislativas, reuniões de comissões e do Plenário da Câmara Municipal de Brodowski, revogando-se o artigo 2° do Ato da Mesa n.° 006/2020.

Art. 5° Fica determinado o retorno das atividades regulares dos servidores e estagiários desta Casa Legislativa, revogando-se os artigos 7° e 8° do Ato da Mesa n.° 006/2020.

Parágrafo único. Para os servidores com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, puérperas, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas, que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por Covid-19 será adotado o sistema de rodízio com cumprimento de atividade presencial mínima de 16 (dezesseis) horas semanais, com escala a ser definida pelo responsável pelos Recursos Humanos desta Câmara Municipal.

2

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

Art. 6° Este ATO entra em vigor a partir do dia 17 de agosto de 2020, revogando as disposições em contrário.

Brodowski, 07 de agosto de 2020.

ALIFER LEVI BARBOSA FERREIRA
- PRESIDENTE –

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
- 1º SECRETÁRIO -

CLAUDEMIR MENEZES
- 2º SECRETÁRIO -

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, NO SÉTIMO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2020.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
- 1º SECRETÁRIO -

CLAUDEMIR MENEZES
- 2º SECRETÁRIO -